



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018-2021. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado o **LAR DA MENINA** – Entidade Beneficente de Assistência Social, CNPJ sob n.º 04.432.596/0001-50, com endereço na Rua José Ferreira Bueno, 476, centro, Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000, neste ato representada por sua presidente Helena Pimentel Argenta, inscrita no CPF sob n.º 308.590.850-15 e no RG n.º 2001903968, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e onze meses, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

1.2. Na prestação de serviços inclui-se a disponibilização de espaço, cuidados, higiene, alimentação, atendimento psicológico, monitor para acompanhar o acolhido na ida e retorno da escola, bem como todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a permanência do abrigado.

1.3. Abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).

1.4. Para este credenciamento reserva-se o mínimo de 06 (seis) vagas, sem custo para a municipalidade das vagas não preenchidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência da CRENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Caso o presente termo de credenciamento seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

2.3. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, devendo ser requerido pela CRENCIADA acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela utilização efetiva da vaga será pago o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por criança/adolescente abrigado, e proporcional ao número de dias em que o menor permanecer abrigado.

3.2. Não haverá pagamento para a reserva de vagas, sendo que haverá pagamento apenas da(s) vaga(s) ocupada(s).

3.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos, devidamente atestados pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Atividade 2117; Elemento 339039.00000000.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município/CREDENCIANTE.

5.2. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

5.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da lei n.º 8.666/1993, que lhe forme pertinentes;

5.4. É vedado:

a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste termo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5 Demais obrigações da CREDENCIADA:

a) manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

b) facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da STASH de Ibirubá, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

c) enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

d) informar a STASH qualquer situação alheia aos serviços;

e) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



f) notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

g) prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

5.5 – Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à CREDENCIADA, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

b) condução do usuário a ser acolhido até a Instituição credenciada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90);

c) efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

d) acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através da Assistente Social Joice Binsfeld, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

6.2. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

6.3 Ao haver a necessidade de abrigo na entidade, a mesma deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A CREDENCIADA /contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a utilização da vaga, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos a CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



8.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba a CREDENCIADA qualquer indenização, salvo os valores devidos pelo período de abrigo da(s) criança(s)/adolescente(s).

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ibirubá-RS, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS
Credenciante

LAR DA MENINA
Credenciada

Testemunhas:

1.

2.